



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela sua Prefeita **LENIR MOTERLE BESSEGATO**;

CONTRATADO: LUCIANE GICELI RAFAGNIN, com sede Avenida Sete de Setembro, município de Maximiliano de Almeida, inscrito no CNPJ sob nº 14.338.410/0001-51,

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, têm justo e contratado o seguinte:

1. O CONTRATADO, por ter participado do Processo Licitatório nº 001/2015 Modalidade Carta Convite nº 001/2015 e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se à prestação de serviços na área de educação física com profissional formado, executando trabalhos de orientação e monitoramento dos alunos inscritos no Projeto Esporte para Todos; execução de aulas de preparação físicas dos atletas relacionados com a pratica de futebol de campo, futebol de salão, futebol sete, voleibol dança e atletismo, cumprindo carga horária de 05 (cinco) horas semanais, divididas em dois dias a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude, relativo ao Convênio 10/2014 e plano de trabalho que o motivou, firmado entre o Município de Maximiliano de Almeida e o Consórcio Machadinho.

2. - O contratante pagará à contratada o valor total de até R\$ 10.000,00(dez mil reais) referentes ao objeto deste contrato.

3. - O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir o objeto contratado até o limite previsto na lei 8.666/93.

4. - Este Contrato tem validade pelo período de até 12 meses contados da a partir de sua assinatura.

6. -O pagamento do objeto licitado será realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente , conforme cronograma de aulas realizadas no mês.

7. - A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

8. - Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) - advertência;

b) - multa sobre o valor total do contrato:

- de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
- de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
- de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

c) - rescisão do contrato.

9. - A multa prevista no item "b" da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

10. - Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

11. - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes condições:

- a) Nas previstas nas cláusulas anteriores;
- b) Pela alteração casual, ou modificação da finalidade ou da estrutura do contrato que prejudique a execução do contrato;
- c) Por razões de interesse de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município, exarado no competente procedimento administrativo;
- d) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditivas da execução contratual;

12. - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentárias:
07.03.27.812.0103.2037.33.90.39.99.10.00

13 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

14 - Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro três de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Maximiliano de Almeida, em 02 de fevereiro de 2015.

MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA
LENIR MOTERLE BESSEGATTO

LUCIANE GICELI RAFAGNIN

Testemunhas:
